

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 57/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 46/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.”

O projeto de Lei estabelece, em seu art. 1º a criação do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, com a finalidade de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos e econômicos necessários à execução dos serviços públicos municipais urbanos de:

Abastecimento de água, esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

O texto ainda ressalta a obrigatoriedade de observância à Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), bem como demais normas correlatas.

O parágrafo único do artigo 1º prevê que as disposições da lei vincularão todas as secretarias municipais, órgãos e entidades da administração pública ou privada que atuem em atividades relacionadas ao saneamento básico no território do Município.

Este é o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Constitucionalidade formal e material, saneamento básico relaciona-se diretamente aos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente equilibrado (arts. 6º, 196 e 225 da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Nos termos do art. 30, incisos I e II, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 23, inciso VI, da CF, estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição.

O projeto encontra amparo também no art. 182 da CF, que atribui ao Município a execução da política de desenvolvimento urbano, que deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Assim, a iniciativa não invade competência privativa da União ou do Estado, observando a repartição constitucional de competências.

Conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, exige dos Municípios a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico como condição para o acesso a recursos federais e estaduais destinados ao setor.

A presente proposição municipal alinha-se a esse comando, estruturando juridicamente a política pública de saneamento em Mandaguáçu, o que além de garantir segurança jurídica aos contratos e convênios, viabiliza investimentos externos.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos julgados (ex.: ADI 1.842/DF e ADI 2.340/SC), a titularidade municipal dos serviços de saneamento, cabendo ao Município a responsabilidade pela sua organização, execução e regulamentação.

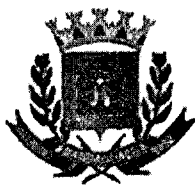
Técnica Legislativa e Redação Final, do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto está redigido em linguagem clara e direta, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Relatora nada tem a opor à admissibilidade e tramitação do projeto em estudo.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite normal da proposição.

IV. Parecer Final



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

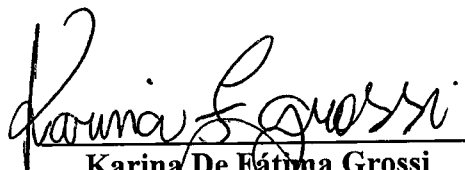
CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

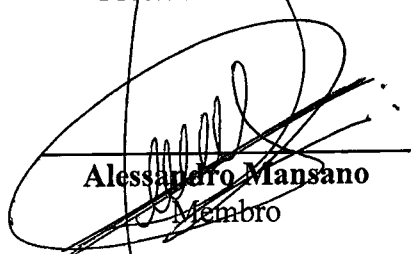
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do projeto em análise.

Mandaguáçu, 24 de setembro de 2025.



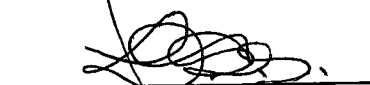
Karina De Fátima Grossi

Presidente/Relatora



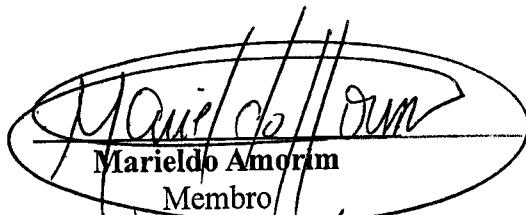
Alessandro Mansano

Membro



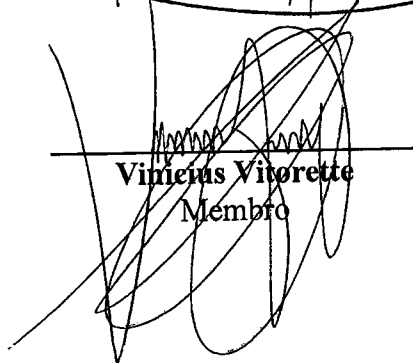
Luci Amorim

Membro



Mariêdo Amorim

Membro



Vinícius Vitorette

Membro